Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 044/2018 Processo: 0300/2018

Anteprojeto de Lei: 044/2018 Decreto:____Resolução: _____

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 13/04/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F._____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.: Projeto de Lei nº 58/2012
Lei 1803 de 10/05/12
Diário nº 593 pag 02

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 02 / 05 / 2018 1º Sec.

O MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Municipio de Pontal do Paraná

Orgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XX - n. 993 Pontal do Paraná de 07 a 11 de maio de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.603, DE 10 DE MAIO DE 2018

Sumula "Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Idoso e da outras providencias"

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 5 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto paritariamente por 10 (dez) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções nos quais nomeados ou indicados.

I - Os conselheiros governamentais em número de 5 (cinco) com seus respectivos suplentes serão indicados pelos seguintes órgãos ou outro que venha a substituí-lo:

a) Secretaria Municipal de Assistencia Social;
b) Secretaria Municipal de Saude;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
e) Secretaria Municipal de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

II - Os representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, em numero de 05 (cinco) sendo:

a) De Sociedade Civil atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento a mais de 1 (um) ano no Município de Pontal do Paraná;
b) De Sindicato ou Associação de aposentados;
c) De Organização de grupo ou movimento de pessoa idosa.

[illegible]

Art. 6 [illegible]

I - Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos por segmento de entidades e indicados pelo plenário do Fórum dos Conselhos Municipais, sob fiscalização do Ministério Público.

II - Os representantes governamentais serão nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores em exercício [illegible] indicados.

[illegible]

§ 2º - Cada uma das organizações não governamentais indicará 2 (dois) membros titulares e suplentes, após realização do processo eleitoral e será nomeada pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

[illegible]

Art. 7 [illegible]

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário [illegible] serão escolhidos mediante votação por maioria absoluta dos conselheiros, devendo haver alternância de cargo entre os representantes governamentais e não governamentais a cada nova eleição.

[illegible]

MARCOS FONTAVANTE
Prefeito

LEI Nº 1.803, DE 10 DE MAIO DE 2018

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 514 de 21 de junho de 2004 e regulado pelo Decreto Municipal nº 5293, de 26 de agosto de 2010, passa a ser denominado "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto paritariamente por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções nos quais nomeados ou indicados.

I - Os conselheiros governamentais, em número de 5 (cinco), com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos seguintes órgãos, ou outro que vier a substitui-los:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
e) Secretaria Municipal de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania

II - Os representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, em número de 05 (cinco) sendo:

a) De Sociedade Civil atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano no Município de Pontal do Parana;
b) De Sindicato ou Associação de aposentados;
c) Da Organização de grupo ou movimento de pessoa idosa;

d) De outras entidades que comprovem possuir politicas explicitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;
e) De Associação de Moradores, Entidades Religiosas e Usuários das Politicas Públicas de atendimento à pessoa idosa.

Paragrafo Único: No caso do não preenchimento do numero de vagas pelas entidades não governamentais, para o preenchimento das remanescentes serão priorizados os representantes dos usuários com comprovação de cadastro perante os equipamentos públicos das politicas afins.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

I – Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos por ocasião de processo eleitoral próprio, desvinculando-se do espaço das Conferências Municipais, sob fiscalização do Ministério Público.

II – os representantes governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os servidores em exercício nas secretarias enumeradas no inciso I, do artigo anterior;

(...)

§ 2º - Cabera as organizações não governamentais a indicação de seus membros titulares e suplentes, após realização do processo eleitoral, para devida nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias."

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Vice-Secretario deverão ser escolhidos mediante votação, por maioria absoluta dos conselheiros, devendo haver alternância no cargo entre os representantes governamentais e não governamentais a cada novo mandato."

Fica revogado o inciso III, do artigo 26, da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Palacio Rudisney Gimenes, 10 de maio de 2018

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

REGIANE DO ROCIO TULIO MACHADO
Secretaria Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 015/2018-IL

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 048/2018 e 49/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Número: 68/09/2018/05 Senha Web: 77433
Protocolado em: 09/05/2018 as 15:54:54
Assunto: Geral
Resumo: Projeto de Lei nº48/2018 e 49/2018

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 015/2018-IL

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2018

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 048/2018 e 49/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Diogo Alves Machel
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 048/2018

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, e regulado pelo Decreto Municipal nº 5293, de 26 de agosto de 2015, passa a ser denominado "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 2° - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto paritariamente por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções nos quais nomeados ou indicados.

I – Os Conselheiros governamentais, em número de 5 (cinco), com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos seguintes órgãos, ou outro que vier a substituí-los:

- ***a) Secretaria Municipal de Assistência Social;***
- ***b) Secretaria Municipal de Saúde;***
- ***c) Secretaria Municipal de Educação;***
- ***d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;***
- ***e) Secretaria Municipal de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania***

II – Os representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, em número de 05 (cinco) sendo:

- ***a) De Sociedade Civil atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1(um) ano no Município de Pontal do Paraná;***

b) De Sindicato ou Associação de aposentados;
c) Da Organização de grupo ou movimento de pessoa idosa;
d) De outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;
e) De Associação de Moradores, Entidades Religiosas e Usuários das Políticas Públicas de atendimento à pessoa idosa.

Parágrafo Único: No caso do não preenchimento do número de vagas pelas entidades não governamentais, para o preenchimento das remanescentes serão priorizados os representantes dos usuários com comprovação de cadastro perante os equipamentos públicos das políticas afins.

Art. 3º. O Artigo 6º, da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

I – Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos por ocasião de processo eleitoral próprio, desvinculando-se do espaço das Conferências Municipais, sob fiscalização do Ministério Público.

II – os representantes governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os servidores em exercício nas secretarias enumeradas no inciso I, do artigo anterior;

(...)

§ 2º - Caberá as organizações não governamentais a indicação de seus membros titulares e suplentes, após realização do processo eleitoral, para devida nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias. "

Art. 4º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

§ 2 º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário deverão ser escolhidos mediante votação, por maioria absoluta dos conselheiros, devendo haver alternância no cargo entre os representantes governamentais e não governamentais a cada novo mandato. "

Art. 5º - Fica revogado o inciso III, do artigo 26, da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 09 de maio de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1. ORDEM DO DIA;
2. MENSAGEM PREFEITURAIS;
3. COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4. EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5. ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 025/2018.

HORA: 14:00min.

DATA: 04/05/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 08 DE MAIO DE 2018 AS 18h00min

- Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 044/2018, que capeia a mensagem nº 044/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0314/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências. "

- Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 047/2018, que capeia a mensagem nº 047/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0298/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998. "

- Em primeira discussão e votação o Veto Total ao Projeto de Lei nº 034/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0283/2018, de inicitiva do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a denominação da Rua Tamandaré, localizada no Balneário Guapê, passando a denominar-se de Rua Wladmir Victor Flizikowski. "

FIGURA EM PAUTA PARA PRÓXIMA SESSÃO NO DIA 15 DE MAIO DE 2018

- O Anteprojeto de Lei nº 045/2018, que capeia a mensagem nº 045/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0299/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre a atuação da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências. " (A mensagem foi publicada no Diário de Publicação nº 018/2018)

- O Anteprojeto de Lei nº 046/2018, que capeia a mensagem nº 046/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0297/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Denomina logradouro do Município. " (A mensagem foi publicada no Diário de Publicação nº 018/2018)

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 022/2018.

HORA: 15:00min.

DATA: 26/04/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 02 DE MAIO DE 2018 AS 18h00min

- **Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 044/2018, que capeia a mensagem nº 044/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0314/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências. "

- **Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 047/2018, que capeia a mensagem nº 047/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0298/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998. "

FIGURA EM PAUTA PARA PRÓXIMA SESSÃO NO DIA 08 DE MAIO DE 2018

- **O Veto Total ao Projeto de Lei nº 034/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0283/2018, de inicitiva do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera a denominação da Rua Tamandaré, localizada no Balneário Guapê, passando a denominar-se de Rua Wladmir Victor Flizikowski. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Parana

Comissão Legislação, Justiça e Redação

PARECER

Processo Legislativo nº 300/2018

Anteprojeto de Lei n.º 044/2018

Relatora: Elinete

1. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito apresenta o **Anteprojeto de Lei n.º 044/2018**, que **"altera a lei municipal 514/2004, que cria o conselho municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências"**, conforme a mensagem 0044/2018.

Veio-nos os autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumpre salientar que o presente parecer analisará a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Assim, cabe-nos verificar se a matéria objeto da proposição obedece aos ditames legais, nos termos do inciso "a", do referido art. 58, I, considerando que o projeto que altera a lei municipal 514/2004, que cria o conselho municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

Em atenção à mensagem enviada a esta Casa, verifica-se que o projeto visa adequar a referida legislação, conforme as alterações promovidas pelo Conselho em questão, seguindo as orientações trazidas no Seminário Construção e Formalização dos Conselhos Municipais.

Isto posto, não se verifica qualquer ilegalidade ou vedação constitucional para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, que se manifestará acerca de sua conveniência ao Município. Ainda, tem-se que a redação do projeto é clara, concisa e extreme de dúvidas, não ensejando dubiedade ou interpretação equivoca de seu objeto.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o anteprojeto atende aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida

tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2018.

Elinete

Vereadora-Relatora

Acompanham o voto do Relator:

Osni

Vereador-Membro

Marco Rocha

Vereador-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 - ORDEM DO DIA;
2 - MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 - COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 - EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 - ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 019/2018.

HORA: 14:00min.

DATA: 23/04/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 24 DE ABRIL DE 2018 AS 18h00min

- Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 035/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0161/2018 e de iniciativa do Vereador Binho, que:

Súmula: "Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos eventos organizados ou patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

FIGURA EM PAUTA PARA PRÓXIMA SESSÃO NO DIA 02 DE MAIO DE 2018

- O Anteprojeto de Lei nº 044/2018, que capeia a mensagem nº 044/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0314/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências. "

- O Anteprojeto de Lei nº 047/2018, que capeia a mensagem nº 047/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0298/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- **O Anteprojeto de Lei nº 048/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0314/2018 de iniciativa do Vereador Sene, que:**

Súmula: "Dispõe no âmbito do Município de Pontal do Paraná sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências. "

- **O Anteprojeto de Lei nº 049/2018, que capeia a mensagem nº 036/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0328/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera a denominação de vias do Município. "

- **O Anteprojeto de Lei nº 050/2018, que capeia a mensagem nº 040/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0327/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- **O Anteprojeto de Lei nº 051/2018, que capeia a mensagem nº 042/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0329/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 50.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 015/2018- DL.

Pontal do Paraná, em 17 de abril de 2018.

Exmo. Sr.

Marcos Rocha

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 044/2018.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0300/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 018/2018.

HORA: 10:00h.

DATA: 17/04/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

17/04/2018. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- O Anteprojeto de Lei nº 044/2018, que capeia a Mensagem nº 044/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0300/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências. "

- O Anteprojeto de Lei nº 045/2018, que capeia a Mensagem nº 045/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0299/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre a Atuação da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências. "

- O Anteprojeto de Lei nº 046/2018, que capeia a Mensagem nº 046/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0297/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Denomina logradouro do Município. "

- O Anteprojeto de Lei nº 047/2018, que capeia a Mensagem nº 047/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0298/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998. "

Fabiano [illegible]
Presidente

Oficio nº 044/2018 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de abril de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Processo nº 0160/2018 Hora 14:40
Data de Protocolo 13/04/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 044
2018 - GAB

Excelentissimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 044/2018

Excelentissimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Municipio, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 044/2018, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

MENSAGEM N° 044/2018

Excelentissimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências."**

A Lei Municipal nº 514/2004 criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, norma jurídica essencial para que sejam assegurados os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos.

Considerando o decurso do tempo desde a entrada em vigor do referido dispositivo legal, bem como que houve alteração da realidade fática de nosso Município, assim como a realidade jurídica dos direitos dos idosos vem evoluindo constantemente, necessárias as alterações pretendidas.

Tendo em vista que, com fulcro nas orientações repassadas no Seminário Construção e Formalização de Conselhos Municipais, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições, aprovou as alterações apresentadas à Lei Municipal nº 514/2001, no dia 05 de setembro de 2017, fundamental se faz o encaminhamento deste projeto, para que haja sua aprovação e adequação.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de abril de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências."

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituido pela Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, e regulado pelo Decreto Municipal nº 5293, de 26 de agosto de 2015, passa a ser denominado "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 2º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto paritariamente por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções nos quais nomeados ou indicados.

I - Os conselheiros governamentais, em número de 5 (cinco), com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos seguintes órgãos, ou outro que vier a substitui-los:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
e) Secretaria Municipal de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania

II – Os representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, em número de 05 (cinco) sendo:

a) De Sociedade Civil atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituida e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano no Município de Pontal do Paraná;
b) De Sindicato ou Associação de aposentados;
c) Da Organização de grupo ou movimento de pessoa idosa;

d) De outras entidades que comprovem possuir politicas explicitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;

e) De Associação de Moradores, Entidades Religiosas e Usuários das Politicas Públicas de atendimento à pessoa idosa.

Parágrafo Único: No caso do não preenchimento do número de vagas pelas entidades não governamentais, para o preenchimento das remanescentes serão priorizados os representantes dos usuários com comprovação de cadastro perante os equipamentos públicos das politicas afins.

Art. 3º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

I – Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos por ocasião de processo eleitoral próprio, desvinculando-se do espaço das Conferências Municipais, sob fiscalização do Ministério Público.

II – os representantes governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Municipio dentre os servidores em exercicio nas secretarias enumeradas no inciso I, do artigo anterior;

(...)

§ 2º - Caberá as organizações não governamentais a indicação de seus membros titulares e suplentes, após realização do processo eleitoral, para devida nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias."

Art. 4º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário deverão ser escolhidos mediante votação, por maioria absoluta dos conselheiros, devendo haver alternância no cargo entre os

representantes governamentais e não governamentais a cada novo mandato."

Art. 5º - Fica revogado o inciso III, do artigo 26, da Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Rudisney Gimenes, 12 de abril de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

REGIANE DO ROCIO TULIO MACHADO
Secretaria Municipal de Assistência Social

OFÍCIO

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso

PARANÁ

Ofício Circular nº 001/2018

Curitiba, 12 de Março de 2018.

Ref.: Comunicado nº01/2018/CNDI- 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme deliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, realizada em 28 de fevereiro p.p., encaminha-se (anexo) cópia do comunicado em epígrafe, informando as datas para as conferências Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leandro Nunes Meller
Presidente do CEDI/PR

Aos(Às) Ilustríssimos(as) Senhores(as)
Presidentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa
Paraná

Contribua para um futuro melhor das pessoas idosas paranaenses destinando recursos do seu imposto de renda ao FIPAR.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos s/n – Centro Cívico - CEP: 80530-915 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3210-2415 – Email: cedi@seds.pr.gov.br – Site: www.cedi.pr.gov.br

0390509 00135.200887/2018-46

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Comunicado nº 1/2018/CNDI/SNDPI/MDH

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

Aos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos da Pessoa Idosa

Assunto: **5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI)**

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) comunica que as Conferências Estaduais, Municipais e Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa devem ser realizadas conforme Temário, Eixos e Calendário abaixo descritos:

1. O Tema da 5ª Conferência é: **Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas**.

2. Eixos:

2.1. Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

2.2. Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

2.3. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

2.4. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

3. Calendário:

3.1. Conferências Municipais e Intermunicipais: até 31 março de 2019;

3.2. Conferências Estaduais e Distrital: até 15 de agosto de 2019;

3.3. Conferência Nacional: até 15 de novembro de 2019.

O Edital de convocação da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) deverá ser publicado oportunamente no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – C.M.D.I.

(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)



Pontal do Paraná, 12 de março de 2018.

Ofício: 002/2018 - CMDI

Exmo Sr.,
MARCOS FIORAVANTE,
Prefeito Municipal,
Pontal do Paraná – Paraná.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos à Vossa Senhoria, providências em caráter de urgência, em relação à proposta de alteração da Lei 514/2004 – CMDI, encaminhada à Procuradoria Geral do Município no ano de 2017.

Tal solicitação faz-se necessária devido à orientação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI sob o ofício Circular nº 004/2017 referente à Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa (anexo).

Ressaltamos que, conforme a orientação supracitada, a eleição da sociedade civil organizada deve ocorrer em processo separado à Conferência. Portanto, é necessário alterar-se a lei de criação e o regimento interno deste.

Certos de vossa atenção quanto ao exposto, externamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Paulo Ricardo Silva
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria 1022/17

Eliane Feldhaus
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Decreto nº 5259/2015

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso

PARANÁ

Ofício Circular nº 004/2017

Curitiba, 15 de maio de 2017

Ref.: Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme deliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, realizada em 26 de abril p.p., e considerando:

- O grande volume de questionamentos advindos dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, das Prefeituras Municipais e dos Escritórios Regionais da SEDS sobre a realização das conferências municipais dos direitos da pessoa idosa;
- Que em grande parte dos municípios é estabelecido em Lei Municipal ou no Regimento interno dos CMDPIs que as eleições dos representantes da sociedade civil organizada é realizada durante as conferências municipais;
- Que o calendário nacional para realização de Conferências foi alterado, sendo definido que não haverá a realização de Conferências no ano de 2017 e que as municipais deverão ocorrer no ano de 2018, a Nacional no ano de 2019 e, por fim, as estaduais, neste meio tempo, qual seja, entre 2018 e 2019;
- Que o mandato dos conselheiros municipais da sociedade civil organizada é de 02 (dois) anos;

Sugerimos aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Que convoquem processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil organizada, respeitando a duração do mandato previsto de 02 (dois) anos;
- Que, devido ao descompasso entre o tempo de mandato dos Conselheiros Municipais (02 anos) e o intervalo entre as conferências, estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI (03 anos), desvinculem a realização das eleições dos representantes

da sociedade civil organizada do espaço das conferências municipais, alterando seus regimentos internos e tomando as providências cabíveis para o envio de mensagem ao Poder Legislativo Municipal, em caráter de urgência, para a alteração da Lei Municipal que regulamenta o funcionamento do CMDPI, quando necessário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leandro Nunes Meller
Presidente do CEDI/PR

Aos(As) Ilustríssimos(as) Senhores(as)
Prefeitos Municipais
Presidentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa
Paraná

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Balneário Praia de Leste
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

LEI Nº 514/04

Súmula: "Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de PONTAL DO PARANÁ, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1948, de 3 de julho de 1996, e a Lei Estadual nº 11863, de 23 de outubro de 1997.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º - Na execução da política municipal dos direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho.

Seção I
Da Competência

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de PONTAL DO PARANÁ e visará à eliminação de preconceitos;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando a atender a seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII – o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Seção II
Da Constituição e da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto paritariamente por dezesseis membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – oito representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso devidamente indicado pelos órgãos representativos no município, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

II – Os órgãos representativos no município, legalmente constituídas e em funcionamento, ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, de que fala o item I do presente artigo, em caracter excepcional, por ser um município novo, para o primeiro mandato do Conselho Municipal do Idoso, poderão ter o tempo legalmente constituído, inferior a dois anos, os demais mandatos subseqüentes, terão que obedecer o que determina o item I do artigo 5º.

Art. 6º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – os representantes das organizações não-governamentais serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes;

II – os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias e Autarquias e empresas públicas municipais;

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I. o Ministério Público da Comarca de MATINHOS, a Ordem dos Advogados do Brasil/PONTAL DO PARANÁ, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

§ 2º. Caberá às organizações não-governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes (após a eleição pela Conferência Municipal), para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho.

§ 3º. O não-atendimento ao disposto no § 2º deste artigo implicará a substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 4º. Os membros das organizações não-governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

§ 5º. Os membros representantes das organizações governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro e 2º Coordenador Financeiro;

II – comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

III – Plenário.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 13 - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14 - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Seção IV
Do Mandato de Conselheiro

Art. 16 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 6º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17 - Nos casos de perda do mandato elencados no art. 18 desta lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 19 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.